



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87
Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br
DIREÇÃO EXECUTIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021

Termo de Contrato nº 010/2021

Contratante: Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário

Gerência Responsável: Gerência Comercial - GCO

Data da Emissão: 12/04/2021 - CAA

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª DO OBJETO**
- 2ª DA VIGÊNCIA**
- 3ª DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
- 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 6ª DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 7ª DO VALOR E DO REAJUSTE**
- 8ª DAS PENALIDADES**
- 9ª DA RESCISÃO**
- 10ª DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
- 11ª DOS CASOS OMISSOS**
- 12ª DA PUBLICAÇÃO**
- 13ª DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**
- 14ª DO FORO CONTRATUAL**



TERMO DE CONTRATO Nº. 010/2021

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDO – SAAE/VR** e de outro a **Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro**, para aquisição de produto, de acordo com a cláusula Primeira e o Objeto deste Contrato.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito n.º CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ n.º 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade n.º 810558957 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00, e de outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Rodrigues Alves, n.º 01 – Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.494/0035-85, neste ato representado pelo Superintendente Regional, o Sr. **Tacio Muzzi Carvalho e Carneiro**, inscrito CPF/MF sob o n.º 029.224.666-80, portadora da Carteira de Identidade n.º 77069, OAB/MG, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 559/2020 – DG/PF, de 24 de Maio de 2020, publicada no D.O.U n.º 98, em 25 de Maio de 2020, e a delegação de competência conforme Portaria n.º 12.595-DG/PF/2020, de 03 de Junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 106 de 04/06/2020, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra “c”.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços, bem como o envio das faturas, será na **Delegacia de Polícia Federal em Volta Redonda**, situada na Avenida Sete de Setembro, n.º 94 (frente) e na Avenida do Canal, n.º 14 (fundos), Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

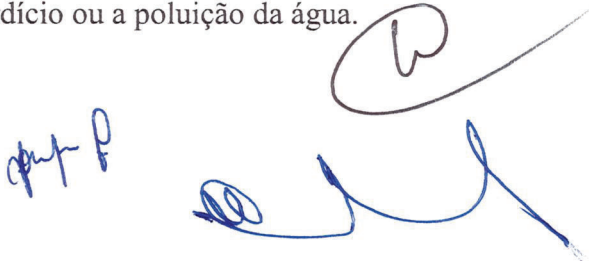
A **CONTRATADA** se obriga:

- 4.1 - Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 1000 litros, com boia.
- 4.2 – Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- 4.3 – Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
- 4.4 – Interromper o fornecimento de água *por* necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
- 4.5 – Orientar e esclarecer quanto aos métodos para a manutenção de qualidade de água.
- 4.6 – Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.
- 4.7– Encaminhar através da Gerência Comercial – GCO, departamento da CONTRADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para o CONTRATANTE relativo aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.
- 4.8 – A conta não paga em até 90 (noventa) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
- 4.9 - Pode a qualquer tempo suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, sendo notificada oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formalidades de negociações.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATANTE** se obriga:

- 5.1– Adquirir os materiais solicitados pela CONTRATADA, conforme o padrão de qualidade exigido.
- 5.2– Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATADA.
- 5.3– Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavale).
- 5.4– Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CONTRATADA, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.



5.5– Informar a CONTRATADA qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).

5.6– Apresentar na Gerência Comercial da CONTRATADA um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.

5.7– Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública.

5.8– A conservação da instalação predial do imóvel, destinada ao abastecimento de água e esgoto sanitário;

5.9– Solicitar a CONTRATADA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal, as expensas do usuário.

5.10– Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.

5.11– Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.

5.12– Procurar a sede da CONTRATADA para solicitar a segunda via de conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, nos termos dos regulamentos desta Autarquia, sendo emitida pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês antes do vencimento da fatura.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do Sistema FEBRABAM.

Parágrafo Segundo: Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) *pro rata die*, sendo cobrado no próximo faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor global do presente Contratado é estimado em consumo mensal para o período de 60 (sessenta) meses, cujos preços das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pelo IPCA, ou outro que vier a ser definido pelo Conselho Deliberativo do SAAE/VR para as tarifas, conforme disposição da

Data da Emissão: 12/04/2021 - CAA



Deliberação nº 901/67, através de Resolução, permitido o *reequilíbrio econômico*, nos termos da Lei 11.445/07, e, de igual modo aprovado pelo Conselho Deliberativo do SAAE/VR, com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela dos novos valores vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

Parágrafo Único: Integram ao presente Contrato, o Anexo II – Tabela de Tarifas e o Anexo III – Tabela de Preços dos Serviços que são praticados e executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Para cada infração cometida pela CONTRATANTE, haverá cobrança de notificações/multa, conforme a gravidade de ocorrência, nos termos dos Regulamentos desta Autarquia.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas não eximem a CONTRATANTE de reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a dar causa.

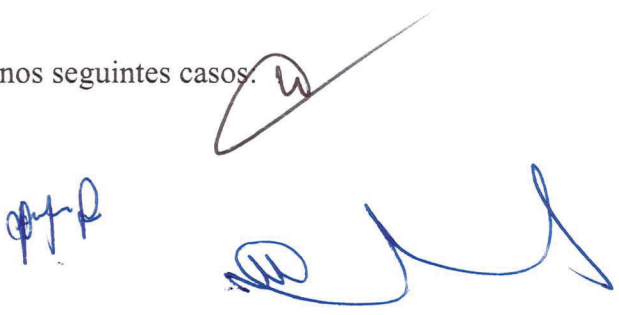
Parágrafo Segundo: São passíveis de punições, em caso de:

- 8.1– Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da CONTRATADA.
- 8.2– Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CONTRATADA.
- 8.3– Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- 8.4– Usar instalação predial da CONTRATADA com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CONTRATADA.
- 8.5– Derivação Clandestina para outro imóvel.
- 8.6– Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial da rede de distribuição.
- 8.7– Violar o lacre das ligações cortadas e/ou religar a água cortada sem autorização da CONTRATADA.
- 8.8– Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CONTRATADA.
- 8.9– Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros de rede pública de abastecimento de água.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este Contrato, nos seguintes casos.

Data da Emissão: 12/04/2021 - CAA



9.1- Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.

9.2- No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trintas) dias.

9.3- No caso da CONTRATANTE transferir este Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATADA.

9.4- Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e com anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentadas em vigor.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários do SAAE/VR, a disposição na sede de Serviços da CONTRATADA, ou no Site www.saaevr.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATADA providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

Como foro Contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



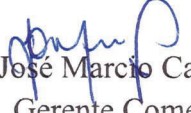
TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021

E, por estarem, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em três vias, de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que assistiram e do que dão fé.

Volta Redonda, 12 de Abril de 2021.



Engº. Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo



José Marcio Campos
Gerente Comercial



Tacio Muzzi Carvalho e Carneiro
OAB/ MG nº 77069
Superintendente Regional – SR/PF/RJ
Contratante

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF